



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.193, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Mentoria e Contratação Afirmativa de jovens negros.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4252/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para incluir o Programa de Mentoria e Contratação Afirmativa de jovens negros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60.

V – comprovação de que a empresa mantém, em caráter contínuo, Programa de Mentoria e Contratação Afirmativa de Jovens Negros (pretos e pardos) Recém-Formados em nível superior, com metas auditáveis e percentuais mínimos a serem definidos em regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, ao modernizar o regime de licitações e contratos administrativos, reconhece que o poder de compra do Estado pode desempenhar papel estratégico na promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:19:13.610 - Mes:

PL 37103/2025

econômico e institucional do país. Entre esses mecanismos, destacam-se os critérios de desempate, que permitem à Administração Pública valorar práticas empresariais que gerem impactos positivos para a sociedade.

A presente proposta se insere nesse contexto ao incluir, entre os critérios de desempate, a comprovação de que a empresa possui, de maneira permanente, um Programa de Mentoria e Contratação Afirmativa de Jovens Negros recém-formados em nível superior. Trata-se de uma medida que dialoga diretamente com desafios estruturais do mercado de trabalho brasileiro, ainda marcado por profundas desigualdades raciais na ocupação de cargos qualificados e de liderança.

Embora tenha havido avanços no ingresso de estudantes negros no ensino superior, essa conquista não se traduz, de forma proporcional, em oportunidades profissionais equivalentes — especialmente na transição para carreiras técnicas e executivas. Diversos estudos apontam que a sub-representação de pessoas negras em posições estratégicas resulta de barreiras institucionais, da ausência de redes profissionais consolidadas e da falta de mecanismos formais de desenvolvimento de carreira.

Nesse cenário, programas estruturados de mentoria e contratação afirmativa cumprem função essencial ao criar ambientes corporativos mais inclusivos e ao proporcionar trajetórias profissionais baseadas no mérito, no acompanhamento técnico e no fortalecimento de competências. Ao estabelecer metas auditáveis e manter ações contínuas, esses programas ampliam o capital social desses jovens profissionais, garantem condições equitativas de crescimento e promovem diversidade cognitiva — elemento fundamental para inovação, produtividade e tomada de decisão qualificada.

Ao reconhecer esse compromisso empresarial como critério de desempate, o Estado não cria privilégios nem impõe obrigações excessivas; apenas valoriza objetivamente práticas que contribuem para enfrentar desigualdades

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

historicamente consolidadas e que geram benefícios econômicos e sociais amplos. A medida reforça a eficiência das contratações públicas, estimula comportamentos corporativos responsáveis e fortalece o papel do Estado como indutor de políticas alinhadas ao desenvolvimento inclusivo.

Assim, o projeto contribui para a construção de um mercado de trabalho mais justo, plural e qualificado, promovendo equidade racial em áreas estratégicas e garantindo que o poder público utilize instrumentos legítimos para incentivar mudanças estruturais positivas na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021-0401;14133!art60	Art. 60

FIM DO DOCUMENTO